



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.516, DE 25 DE MARÇO DE 2003

*"Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra."*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, na forma do seu Regimento Interno, a que alude o Decreto Municipal nº. 1.275, de 28 de janeiro de 1.998.

**Art. 2º.** - O Conselho Fiscal será constituído por três funcionários efetivos e estáveis, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com notórios conhecimentos contábeis e reputação ilibada, nomeados através de Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O exercício do mandato de membro do Conselho Fiscal será considerado de relevante serviço público e não gerará direito a percepção de qualquer remuneração pelo Fundo, excetuando-se ao órgão cedente, o que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Grande da Serra.

**Art. 3º.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a organização dos serviços técnicos do Fundo;
- II - acompanhar a execução orçamentária, em face dos documentos de receita e despesa e verificar os balancetes mensais;
- III - fiscalizar o recolhimento mensal das contribuições, para que sejam efetuadas dentro do prazo legal;
- IV - interceder e notificar aos representantes dos órgãos filiados ao Fundo, na ocorrência de irregularidades, alertando-os sobre os riscos envolvidos;
- V - pronunciar-se nos processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade; e,
- VI - proceder à fiscalização dos demais atos gerenciais do Fundo, bem como sua gestão.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individual ou coletivamente.

**Art. 4º.** - Independente das atribuições descritas no artigo 3º, o Conselho Fiscal apreciará os demais atos técnicos e administrativos do Fundo sempre que convocado pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único** – A convocação de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º.** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, coincidindo sua nomeação com o início do mandato do Conselho Curador, na forma de seu Regimento Interno, a que alude o Decreto Municipal nº. 1.275, de 28 de janeiro de 1.998.

**Art. 6º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de março de 2.003 -  
38º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

  
RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ  
Prefeito Municipal